CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 - Cabral, Curitiba - Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente Sr. Sérgio Brun, portador(a) do RG nº 3.679.933-1 e CPF nº 497.594.859-15, residente e domiciliado(a) à Rua: Marechal Hermes, n.º 1245, ap. 61 - Bairro Centro Cívico, CEP 80.540-290 - Curitiba-PR, e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Donizete Isalberti, portador do RG n.º 1.786.812 e CPF/MF sob o n.º 349.739.829-20, residente e domiciliado na Av. Aluísio Alves Pereira, 257, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 14.973.773-1, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.
- 1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a seguinte escola municipal: Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues, endereço: Av. Paraná, s/n.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 14.973.773-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
- 3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete ao FUNDEPAR:
- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;
- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;
- 4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.
- 4.2 Compete ao MUNICÍPIO:
- 4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

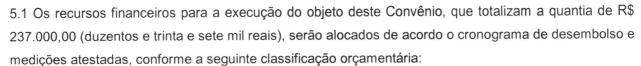
- 5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medicões atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:
- 5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 234.630,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e trinta reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368064.453 Gestão de Suprimento e Infraestrutura Escolar; natureza da despesa n.º 3340.4101— Contribuições aos Municípios, fonte de recursos n.º 100—Tesouro do Estado;
- 5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais), à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0188.1019 Ampliação e Reforma de Escolas Municipais; natureza da despesa n.º 4490.5100 Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 104 Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.
- 6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.
- 6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

- 4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR:
- 4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR;
- 4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;
- 4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



- 5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 234.630,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e trinta reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368064.453 Gestão de Suprimento e Infraestrutura Escolar; natureza da despesa n.º 3340.4101— Contribuições aos Municípios, fonte de recursos n.º 100—Tesouro do Estado;
- 5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais), à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0188.1019 Ampliação e Reforma de Escolas Municipais; natureza da despesa n.º 4490.5100 Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 104 Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.
- 6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.
- 6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios:
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:
- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
- 9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
- 9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

- 10. Fica designada, pelo FUNDEPAR, como Gestora deste Convênio a servidora Edina Guardevi Marques Silva, portadora do RG nº 4.163.066-3 e do CPF nº 764.409.669-87, e como Fiscal deste Convênio, o servidor Paulo Otávio Ghizoni, portador do RG nº 7.743.157-8 e do CPF nº 033.819.959-44, o último com prerrogativa técnica funcional, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.
- 10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

- 10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- 10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;
- 10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.
- 10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia:
- 10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;
- 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.
- 11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.
- 11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;



- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
- 11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.
- 11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.
- 11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13 Este Convênio poderá ser:
- 13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;
- 13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SERGIOBRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

Testemunhas:
Nome: Rassilla Parsharula
CPF: 764.405.329.87

Ass. Res. 741/2016

Res. 741/2016

Res. 741/2016

Res. 741/2016

Res. 741/2016

Res. 741/2016